



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**  
PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN E Sr. GENEVIANA  
DANTAS FERREIRA.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000

**CONTRATADA: GENEVIANA DANTAS FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 1.609.562 (SSP/RN) e CPF nº 023.982.984-00, residente na Av. Prudente de Moraes, 744 – SI. 1010 – Tirol. Natal/RN, CEP: 59.020-400.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução **dos serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênios e contratos de repasses junto ao SICONV.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser paga em duas (02) parcelas iguais de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

4.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1601140002 – Dispensa nº 001/2016**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, durante o alusivo período.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irredutíveis.



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**  
PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, aprovado para o exercício de 2016, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:  
03.04.122.0003.0305.2005– Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;

FONTE: 100 – recursos ordinários

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

7.1.2 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo (a) CONTRATADO (A), a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

7.1.3 - Assegurar o livre acesso do (a) CONTRATADO (A) aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.4 - Colocar a disposição do (a) CONTRATADO (A), através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, toda a programação, normas e diretrizes, a fim de que possa o (a) CONTRATADO (A) executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

8.1.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**

PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016

8.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

8.1.5 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

8.1.6 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração e Planejamento** e as dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

10.3- O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**

PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016

a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 - A critério da Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 – A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial a data de subscrição e termo final em 14 de março de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

13.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

13.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

13.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

13.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**  
PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016

mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Chilon Batista de Araújo Neto  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Geneviana Dantas Ferreira  
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -

.....  
Daiana Ferreira Silva de Oliveira  
CPF nº 062.826.494-12

2 -

.....  
Kelly Cristina Santos do Nascimento  
CPF nº 007.838.634-97



Estado do Rio Grande do Norte  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016**  
PROC.ADMINISTRATIVO MTB RN Nº 1601140002 – DISPENSA Nº 001/ 2016